



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 270/2022**

**PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0102112/2022-83**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de estofados destinadas a suprir as necessidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no edital e demais anexos.

**“Impugnações”:** nº 0001

**“Impugnante”:** SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 07.875.146/0001-20

### **ESCLARECIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

A SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA apresentou peça impugnativa, referente ao processo licitatório em epígrafe, porém, a empresa impugnante não cumpriu a exigência editalícia quanto à forma de apresentação da impugnação, estando em desconformidade com o Item 3 e seus subitens que assim dispõe:

3.2. O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Pregoeiro e enviado por meio eletrônico, exclusivamente via Portal de Compras – MG, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

3.2.1. A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

Entretanto, em atenção ao direito constitucional de petição e ao princípio da autotutela, considerando ainda que, conforme previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 14.184/2002, todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo, revela-se prudente o recebimento da presente demanda como “PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”, a fim de que sejam elucidados os questionamentos arguidos pela requerente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Prestigiam-se, assim, dentre outros, os princípios licitatórios da competitividade, isonomia, publicidade e transparência (art. 5º, *caput*, e Art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 3º da Lei 8666/93; art. 5º da Lei Estadual 14.167/02; art. 2º do Decreto Estadual nº 48.012/20).

Isto posto, considerando a interpelação da requerente sobre o instrumento convocatório, são prestados os seguintes esclarecimentos, conforme abaixo:

**I - DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS**

Em síntese, a requerente alega ausência de razoabilidade no prazo fixado para apresentação das amostras (3 dias úteis), uma vez que este não se enquadra no mínimo necessário para a produção, transporte e entrega dos respectivos itens pelas empresas.

Ainda, aduz que referida disposição editalícia afronta o Princípio da Isonomia, considerando que beneficia empresas que tenham as amostras já fabricadas e que sejam próximas ao órgão licitante alegando que “em 03 (três) dias úteis não é possível que empresas do extremo sul, como é o caso da licitante, façam essa entrega”.

Por demandar uma análise de natureza técnica, o Setor Técnico (Divisão de Manutenção Predial) fora instado a se manifestar, emitindo o seguinte parecer:

(...) manifestamos por alterar o prazo de 3 (três) dias úteis previstos no PC 270/2022 para apresentação de amostras/protótipos, para 10 (dez) dias úteis, à critério da DGCL, extensível a todos os lotes.

Manifestamos pela contagem final do prazo na data da remessa, a fim de que empresas de todas as regiões do país tenham o mesmo período para despachar as amostras/protótipos.

Apesar de o Termo de Referência 3675360 (elaborado inicialmente em agosto/2022) que compõe o Edital do referido PC ter sido analisado pelas diversas empresas que compuseram o Mapa de Preços 34177784 sem apresentar questionamentos, e, ainda, apesar de haver na SEA-DCMI diversos layouts sendo elaborados e que demandam celeridade nos trâmites licitatórios, concluímos que o prazo inicialmente previsto (3 - três dias úteis) para amostras/protótipos parece inoportuno, mediante os argumentos das impugnações, para o momento atual do mercado de estofados.

Assim, tendo em vista o posicionamento do Setor Técnico (Divisão de Manutenção Predial), reputam-se como procedentes as alegações expostas pela requerente.

Ainda, insta esclarecer que no prazo fixado para apresentação da amostra não se inclui eventual prazo de transporte do item, em observância ao Princípio da Isonomia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**CONCLUSÃO**

Frente ao exposto, esta Pregoeira posiciona-se pelo recebimento e processamento do instrumento interposto como “Pedido de Esclarecimento”. No mérito, julgo procedente o respectivo requerimento, procedendo-se à republicação do Edital n. 270/2022 com a alteração do item 6 do Anexo VII (Termo de Referência), de modo a constar como sendo de 10 (dez) dias úteis o prazo para apresentação da amostra, não sendo considerado no referido prazo eventual transporte do item, conforme manifestação do Setor Técnico.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

**Lizziane de Souza Trindade**  
**Pregoeira do MPMG**